



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

<< União e Trabalho >>

LEI Nº. 341/97

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 1998/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO de SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei dispõe sobre o **Plano Plurianual de Investimentos** para o quadriênio 1998 / 2001, estabelecendo para o período, na forma dos Anexos I e II, programas, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhamento nos Anexos que a integram:

I – **Anexo I**, com programas, Objetivos e Metas, classificados na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por funções, programas e sub-programas de N.ºs. 01.01.001.1-001 a 15.81.247.1-075.

II – **Anexo II**, com os diagnósticos que resultaram nos programas especificados no Anexo I.

Art. 2º. – Na forma idêntica à do artigo anterior e na pertinência das funções, programas e sub-programas específicos, são também apresentados os **Planos Plurianuais** do:

I – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II – Fundo Municipal de Saúde;

III – Fundo Municipal de Ação Social e do

IV – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. – As metas estabelecidas para a execução dos projetos constantes dos anexos desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios compreendidos no período.

Art. 4º. - O Plano Plurianual de Investimentos de que trata esta Lei somente poderá ser modificado por meio de lei específica.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

<< União e Trabalho >>

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 1998.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de novembro de 1997.


PAULO COELHO XAVIER
- Prefeito -